

CIRCULAR INFORMATIVA N.º 2/2025, DE 28 DE NOVEMBRO

ASSUNTO: PREVENÇÃO DO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E DO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO – DIVULGAÇÃO DE COMUNICADOS DO GAFI (REUNIÃO PLENÁRIA DE 22-24 DE OUTUBRO DE 2025); PROCEDIMENTOS E MEDIDAS A ADOTAR PELAS INSTITUIÇÕES.

I – Comunicados emitidos pelo GAFI

1. No âmbito das diligências realizadas com vista à identificação atualizada das jurisdições que importam riscos não negligenciáveis para a estabilidade do sistema financeiro à escala internacional, dada a exposição a práticas de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo e da proliferação, e na sequência da reunião plenária que decorreu entre 22 e 24 de outubro de 2025, o Grupo de Ação Financeira (“GAFI”) publicou dois comunicados relativos à identificação de jurisdições das quais podem advir riscos para o sistema financeiro internacional, cujo teor ora se divulga, de forma abreviada:
 - a) O comunicado relativo às **“High-Risk Jurisdictions subject to a Call for Action”** (também conhecido por “black list”), emitido em 24 de outubro de 2025 ¹, identifica as jurisdições com deficiências estratégicas significativas em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo e da proliferação, sujeitas à aplicação de medidas reforçadas de diligência e, nos casos mais graves, de contramedidas.

Constam deste comunicado a Coreia do Norte, o Irão e Mianmar. Desde fevereiro de 2020, apenas o Irão apresentou relatórios, em janeiro, agosto e dezembro de 2024 e agosto de 2025, mas sem alterações materiais no estado do seu plano de ação. O GAFI reconhece o recente retomar das interações e reportes do Irão, em especial a ratificação pelo país da Convenção de Palermo (United Nations Convention against Transnational Organized Crime).

No entanto, a amplitude e o teor das reservas efetuadas pelo país à Convenção, bem como a aplicação interna das normas constantes da mesma, não cumprem ainda com os standards do GAFI.

¹ Cujo texto integral pode ser consultado em [High-Risk Jurisdictions subject to a Call for Action - 24 October 2025](#)

O GAFI reitera a sua preocupação com o facto de a Coreia do Norte continuar a não resolver as significativas deficiências do seu regime de luta contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo, e com as graves ameaças colocadas pelas atividades ilícitas desta jurisdição relacionadas com a proliferação de armas de destruição maciça e o seu financiamento. Em particular, o GAFI observa que a Coreia do Norte aumentou a sua ligação ao sistema financeiro internacional, o que amplia os riscos de financiamento da proliferação. Por conseguinte, o GAFI apela a uma maior vigilância e a uma renovada implementação e aplicação de contramedidas contra esta jurisdição.

Em junho de 2016, o Irão comprometeu-se a corrigir as suas deficiências estratégicas. O seu plano de ação expirou em janeiro de 2018. Em fevereiro de 2020, o GAFI deu nota de que o Irão ainda não havia completado o seu plano de ação. Como tal, irá continuar nesta lista até o seu plano de ação estar integralmente concluído.

Tendo em conta os riscos acrescidos de financiamento da proliferação, o GAFI reitera o seu apelo à aplicação de contramedidas a estas duas jurisdições de alto risco, conforme detalhado no comunicado.

Em fevereiro de 2020, Mianmar comprometeu-se a corrigir as suas deficiências estratégicas. O seu plano de ação expirou em setembro de 2021. Em outubro de 2022, dada a contínua falta de progresso desta jurisdição e o facto de a maioria dos seus pontos de ação continuarem por cumprir, o GAFI decidiu serem necessárias novas ações em linha com os seus procedimentos, apelando aos seus membros e a outras jurisdições para aplicarem medidas reforçadas de diligência proporcionais aos riscos decorrentes de Mianmar. Não havendo progressos até fevereiro de 2026, o GAFI considerará a aplicação de contramedidas a esta jurisdição. Mianmar permanecerá nesta lista até o seu plano de ação estar integralmente concluído.

O GAFI ressalva, contudo, que, ao aplicarem medidas reforçadas de diligência a Mianmar, as jurisdições devem assegurar que os fluxos de fundos para assistência humanitária, atividades legítimas de associações sem fins lucrativos e remessas não sejam perturbados nem desencorajados.

Nesse sentido, continuará a verificar se as atividades de Mianmar em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo e da proliferação exercem um escrutínio indevido sobre os fluxos financeiros legítimos.

O quadro de síntese da informação atual e comparativo com o comunicado emitido pelo GAFI em 24 de outubro de 2025 é, pois, o seguinte:

HIGH-RISK JURISDICTIONS SUBJECT TO A CALL FOR ACTION (BLACKLIST)		
	Jurisdições sujeitas à aplicação de contramedidas	Jurisdições sujeitas à aplicação de medidas reforçadas de diligência

Reunião Plenária de 22-24 de outubro de 2025	República Popular Democrática da Coreia (Coreia do Norte) República Islâmica do Irão	República da União de Mianmar
Reunião Plenária de 12-13 de junho de 2025	República Popular Democrática da Coreia (Coreia do Norte) República Islâmica do Irão	República da União de Mianmar

- b) O comunicado relativo às “Jurisdictions under Increased Monitoring” (também conhecido por “grey list”), igualmente emitido em 24 de outubro de 2025², identifica as jurisdições com deficiências estratégicas em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo e da proliferação e que desenvolveram um plano de ação para a superação destas, estando sujeitas a um processo de monitorização do GAFI.

O GAFI não apela à aplicação de medidas reforçadas de diligência a estas jurisdições, mas encoraja os seus membros a terem em consideração as informações constantes deste comunicado nas suas análises de risco. O GAFI concede alguma flexibilidade às jurisdições cujos prazos para cumprimento das metas estabelecidas não estejam prestes a terminar, no sentido de poderem apresentar os relatórios sobre o respetivo progresso numa base voluntária.

Desde junho de 2025, o GAFI avaliou o progresso das seguintes dezanove jurisdições, tendo o comunicado sido atualizado em relação às mesmas: *África do Sul, Argélia, Angola, Bulgária, Burquina Faso, Camarões, (República Democrática do) Congo, Costa do Marfim, (República Democrática Popular do) Lao, Moçambique, Mónaco, Namíbia, Nigéria, Quênia, Síria, Sudão do Sul, Venezuela e Vietname.*

Bolívia, Haiti, Líbano, as Ilhas Virgens (Britânicas) e o Límen optaram por diferir a apresentação dos seus relatórios, pelo que, em relação a estas cinco jurisdições, o GAFI remete para o conteúdo dos anteriores comunicados “Jurisdictions under Increased Monitoring” (de 24 de fevereiro de 2023, nos casos do Límen e da Síria³; de 25 de outubro de 2024, nos casos da Argélia e do Líbano⁴; e de 21 de fevereiro de 2025, no caso do Laos e do Nepal⁵), embora alertando que estes poderão não refletir necessariamente a sua situação mais atualizada em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo. Na sequência das avaliações entretanto efetuadas, o GAFI excluiu desta lista a África do Sul, Moçambique, Nigéria e o Burkina Faso.

Ao ponderarem a aplicação de medidas com base na sua análise de risco apoiada nas informações constantes deste comunicado, as jurisdições devem assegurar que os fluxos de fundos para assistência humanitária, atividades legítimas de associações sem fins lucrativos e remessas não sejam perturbados nem desencorajados. Devem também considerar as suas obrigações internacionais ao abrigo da Resolução

² Cujo texto integral pode ser consultado em [Jurisdictions under Increased Monitoring - 24 October 2025](#)

³ Disponível em <https://www.fatf-gafi.org/en/publications/High-risk-and-other-monitored-jurisdictions/Increased-monitoring-february-2023.html>

⁴ Disponível em <https://www.fatf-gafi.org/content/fatf-gafi/en/publications/High-risk-and-other-monitored-jurisdictions/increased-monitoring-october-2024.html>

⁵ Disponível em Disponível em <https://www.fatf-gafi.org/content/fatf-gafi/en/publications/High-risk-and-other-monitored-jurisdictions/increased-monitoring-february-2025.html>

2761 (2024) do Conselho de Segurança das Nações Unidas sobre isenções humanitárias às medidas de congelamento de bens impostas pelos regimes de sanções da Organização das Nações Unidas. Apresenta-se, de seguida, um quadro de síntese da informação atual e comparativo com o comunicado emitido em 13 de junho de 2025:

JURISDICTIONS UNDER INCREASED MONITORING (GREY LIST)		
	Jurisdições sujeitas a um processo de monitorização	Jurisdições que saíram do processo de monitorização
Reunião Plenária de 22-24 de outubro de 2025	República de Angola República Democrática e Popular da Argélia Estado Plurinacional da Bolívia República da Bulgária República dos Camarões República Democrática do Congo República da Costa do Marfim República do Haiti República do Iémen Ilhas Virgens (Britânicas) República Democrática Popular do Laos República do Líbano Principado do Mónaco República da Namíbia República Democrática Federal do Nepal República do Quênia República Árabe Síria República do Sudão do Sul República Bolivariana da Venezuela República Socialista do Vietname	República da África do Sul Burquina Faso República de Moçambique República Federal da Nigéria
Reunião Plenária de 12-13 de junho de 2025	República da África do Sul República de Angola República Democrática e Popular da Argélia Estado Plurinacional da Bolívia República da Bulgária Burquina Faso República dos Camarões República Democrática do Congo República da Costa do Marfim República do Haiti República do Iémen Ilhas Virgens (Britânicas) República Democrática Popular do Laos República do Líbano República de Moçambique Principado do Mónaco República da Namíbia República Democrática Federal do Nepal República Federal da Nigéria República do Quênia República Árabe Síria República do Sudão do Sul República Bolivariana da Venezuela República Socialista do Vietname	República da Croácia República do Mali República Unida da Tanzânia

2. Na mesma circunstância, o GAFI manteve a suspensão do estatuto de membro da Federação Russa, remetendo para o comunicado emitido a este respeito em 23 de fevereiro de 2024⁶.

II – Procedimentos e medidas a adotar pelas instituições

3. Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 120.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto⁷ (“Lei n.º 83/2017”), que estabelece medidas de natureza preventiva e repressiva de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, cabe às autoridades setoriais, entre outras entidades, emitir alertas e difundir informação atualizada sobre preocupações relevantes quanto às fragilidades dos dispositivos de

⁶ Cujo texto integral pode ser consultado em <https://www.fatf-gafi.org/en/publications/Fatfgeneral/fatf-statement-russian-federation-feb-2024.html>

⁷ Na sua redação atual, disponível em <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/lei/2017-108024643>

prevenção e combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo existentes noutras jurisdições.

4. Assim, tendo presente o teor das duas declarações produzidas pelo GAFI sobre os riscos envolvidos e na sequência dos alertas anteriores, vem o IMPIC informar o seguinte:

a) As relações de negócio, transações ocasionais e operações efetuadas com a República Popular Democrática da Coreia (Coreia do Norte), com a República Islâmica do Irão e com a República da União de Mianmar devem continuar a ser consideradas de risco acrescido no quadro do cumprimento dos deveres previstos na Lei n.º 83/2017;

b) As empresas Mediação imobiliária, Compra e venda de bens imóveis, promoção imobiliária e de arrendamento de bens imóveis, devem, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º (medidas reforçadas) e do n.º 1 e da alínea b) do n.º 3 do artigo 37.º (países terceiros de risco elevado) da Lei n.º 83/2017, continuar a adotar medidas reforçadas de identificação e diligência, incluindo as especificadas no comunicado *“High-Risk Jurisdictions subject to a Call for Action”*, examinando com especial cuidado todas as relações de negócio, transações ocasionais e operações efetuadas com as pessoas, singulares ou coletivas, entidades ou centros de interesses coletivos sem personalidade jurídica, incluindo os respetivos representantes e beneficiários efetivos, residentes ou estabelecidos na República Popular Democrática da Coreia (Coreia do Norte), na República Islâmica do Irão e na República da União de Mianmar;

c) Considerando a existência de um risco muito elevado de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa, determina-se, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 99.º (contramedidas) da Lei n.º 83/2017, a manutenção de contramedidas proporcionais àqueles riscos relativamente à República Popular Democrática da Coreia (Coreia do Norte) e à República Islâmica do Irão, e que devem, em todo o caso, incluir as contramedidas especificadas no comunicado *“High-Risk Jurisdictions subject to a Call for Action”* e nas alíneas f), g), h) e k) do n.º 3 do referido artigo 99.º da Lei n.º 83/2017;

d) Nas relações de negócio, transações ocasionais e operações que envolvam jurisdições sujeitas a um processo de monitorização pelo GAFI, devem ser adotadas as medidas reforçadas que se mostrem proporcionais ao risco concretamente identificado, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º e na alínea b) do n.º 3 do artigo 37.º da Lei n.º 83/2017.

5. Nesta sede, convirá ainda sublinhar os deveres que decorrem da Lei n.º 83/2017; nomeadamente, o dever de comunicação consagrado no n.º 1 do seu artigo 43.º, *que determina que “as entidades obrigadas, por sua própria iniciativa, informam de imediato o Departamento Central de Investigação e Ação Penal da Procuradoria-Geral da República (DCIAP) e a Unidade de Informação Financeira sempre que saibam, suspeitem ou tenham razões suficientes para suspeitar que certos fundos ou outros bens,*

independentemente do montante ou valor envolvido, provêm de atividades criminosas ou estão relacionados com o financiamento do terrorismo”.

Informações adicionais sobre as conclusões da reunião plenária do GAFI de 22-24 de outubro de 2025, incluindo os comunicados mencionados na presente circular, podem ser obtidas em <http://www.fatf-gafi.org/>.

Em 28 de novembro de 2025.

O CONSELHO DIRETIVO do IMPIC, I.P.